



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.600, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2.021.

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS(AS) VEREADORES(AS) DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

(Projeto de Resolução nº 04/2021, de autoria da Vereadora Janaina Bastos).

Art. 1º Fica instituído como documento oficial, individual e intransferível, a Carteira de Identidade Funcional dos(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Parágrafo único. A cédula de identidade funcional servirá como documento de identificação, possuindo validade, para todos os fins de direito, em todo o território nacional, no curso da legislatura em que for expedida, nos termos do Art. 2º da Lei Federal 13.862 de 30 de julho de 2019.

Art. 2º A carteira funcional será confeccionada em plástico PVC, em formato retangular, com impressão colorida, contendo as dimensões de 86x54x0,76mm, com impressão frente e verso.

§1º A impressão frente deverá conter:

- a) o brasão do Município;
- b) cabeçalho: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga;
- c) a seguinte mensagem: Identificação Funcional de Vereador(a);
- d) foto do (a) Vereador(a);
- e) nome parlamentar adotado;
- f) partido político;
- g) filiação;
- h) legislatura;
- i) data de início e fim do mandato;

§2º A impressão verso deverá conter:

- a) marca d' água do brasão do Município;
- b) nome do(a) Vereador(a);
- c) número do RG e CPF;
- d) naturalidade;
- e) data de nascimento;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

f) assinatura do(a) Presidente da Câmara;

g) legislação municipal (número desta resolução);

h) a seguinte informação: Válida em todo território nacional, Lei Federal 13.862 de 30 de julho de 2019.

i) prazo de validade;

Art. 3º O preparo, controle e expedição da carteira de identidade funcional, atendendo as características descritas nesta Resolução, serão de responsabilidade da Direção Administrativa desta Casa Legislativa.

Art. 4º Nos casos de extinção ou perda do mandato, o(a) vereador(a) deverá devolver a carteira de identidade funcional à Mesa desta Casa Legislativa, no prazo de 30 (trinta) dias, que providenciará o descarte.

Parágrafo único. Em caso de extravio, dano, furto ou roubo da carteira de identidade funcional, seu portador, de imediato, deverá comunicar por escrito a ocorrência à Mesa desta Casa Legislativa, que providenciará a segunda via ao vereador(a).

Art. 5º As despesas decorrentes de execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 3 de novembro de 2021.



DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 3 (três) de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um).



Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa

